



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO nº 46.892/2019**  
**CONCORRENCIA Nº 64/2019**  
**CONTRATO Nº 1189/2020**  
**INICIO: 20/05/2020 TERMINO: 19/05/2021**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado a MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo Sr. **Secretário Municipal de Saúde JOSÉ CONRADO DIAS NETTO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em Franca/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, com sede no Logradouro EX 3, S/N, Quadra 9A, Módulo 26 a 30 – DIMIC, Catalão/GO, CEP 75.709-685, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12.420.164/0003-19, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o Senhor **Carlos Alberto Mafra Terra**, portador da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação da CONCORRÊNCIA nº 64/2019, constante do despacho exarado às fls. do Processo nº 46.892/2019, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS AÇÕES JUDICIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pelo Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS AÇÕES JUDICIAIS** para fornecimento à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes do ANEXO I do Edital de Concorrência de Preços nº 64/2019.

Item	Un.	Quant.	Descrição das Mercadorias ou Serviços	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
18	AMP	360	ALFADORNASE 1 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ( FRASCO COM 2,5 ML)	Roche RMS	126,45	45.522,00
23	CP	1440	AMISSULPRIDA 50 MG	Sanofi-Aventis	2,90	4.176,00
62	CPO	800	CANAGLIFOZINA 300 MG	Janssen-Cilag	4,40	3.520,00
90	CP	720	CLOBAZAM 10 MG	Sanofi-Aventis	0,39	280,80
91	CP	360	CLOBAZAM 20 MG	Sanofi-Aventis	0,73	262,80
93	CPO	720	CLONIDINA 0,20 MG	Sanofi-Aventis	0,22	158,40
94	CPO	720	CLONIDINA 0,15 MG	Boehringer	0,18	129,60
114	CPO	2160	DABIGATRANA 110 MG	Boehringer	2,91	6.285,60
115	CPO	3240	DABIGATRANA 150 MG	Boehringer	2,91	9.428,40
118	FRS	24	DENOSUMABE 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Amgen	587,03	14.088,72
127	CPO	1440	DILTIAZEM 90 MG (RETARD)	Boehringer	1,25	1.800,00
141	CPO	2880	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	Boehringer	4,73	13.622,40
158	AMP	48	ETANERCEPTE 50 MG	Pfizer	1.199,77	57.588,96
203	FRC	60	INSULINA APIDRA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	Sanofi-Aventis	20,27	1.216,20
206	AMP	348	INSULINA GLARGINA 3 ML	Sanofi-Aventis	28,63	9.963,24
207	AMP	264	INSULINA GLARGINA 10 ML	Sanofi-Aventis	116,69	30.806,16



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato 1189/2020**

226	CPR	3960	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, COMPRIMIDOS BIRRANHURADOS	Roche RMS	0,74	2.930,00
227	CPO	4320	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG DR	Roche RMS	0,75	3.240,00
232	CPO	360	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	Sanofi-Aventis	0,27	97,20
235	CPO	720	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 850 MG	Sanofi-Aventis	2,35	1.692,00
236	CPO	1440	LINAGLIPTINA 5 MG	Sanofi-Aventis	4,71	6.782,40
237	CPS	360	LISDEXANFETAMINA 30 MG	Sanofi-Aventis	7,72	2.779,20
238	CPO	720	LISDEXANFETAMINA 50 MG	Sanofi-Aventis	9,36	6.739,20
253	CPO	784	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 1000 MG	Boehringer	2,35	1.842,40
256	CPO	1440	METILFENIDATO, CLORIDRATO 18 MG	Janssen-Cilag	4,63	6.667,20
259	CPO	1440	METILFENIDATO, CLORIDRATO 36 MG	Janssen-Cilag	6,29	9.057,60
261	CPO	1800	METILFENIDATO, CLORIDRATO 54 MG	Janssen-Cilag	6,29	11.322,00
280	CAP	2880	NINTEDANIBE 150 MG	Boehringer	219,46	632.044,80
286	CPO	48	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	Boehringer	109,73	5.267,04
288	CPO	720	MIRABEGRONA 50 MG	Boehringer	4,84	3.484,80
301	FRS	30	OCRELIZUMABE 300 MG/ 10 ML	Roche Oncologia	24.581,86	737.455,80
309	AMP	48	PALIPERIDONA 100 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 1 SERINGA DE 1 ML	Janssen-Cilag	1.252,17	60.104,16
310	AMP	36	PALIPERIDONA 100 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 1 SERINGA DE 1,50 ML	Undipharma Lab GMBH Suica	1.252,17	45.078,12
312	AMP	36	PALIPERIDONA 100 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 1 SERINGA DE 0,75 ML	Janssen-Cilag	1.018,90	36.680,40
313	CPO	360	PALIPERIDONA 9 MG	Janssen-Cilag	26,33	9.478,80
322	FR	360	PERICIAZINA 1 % 20 ML GOTAS (PEDIATRICO)	Sanofi-Aventis	6,16	2.217,60
323	FR	12	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML DE SOLUÇÃO ORAL - ADULTO	Sanofi-Aventis	11,93	143,16
325	CPS	6480	PIRFENIDONA 267 MG	Roche Oncologia 2	29,78	192.974,40
357	AMP	24	RISPERIDONA CONSTA 37,5 MG/AMPOLA	Janssen-Cilag	770,86	18.500,64
358	AMP	24	RISPERIDONA CONSTA 25 MG/AMPOLA	Janssen-Cilag	597,22	14.333,28
364	CPO	720	RIVAROXABANA 10 MG	Bayer RMS	5,73	4.125,60
365	CPS	10000	RIVAROXABANA 15 MG	Bayer RMS	5,73	57.300,00
366	CPO	14000	RIVAROXABANA 20 MG	Bayer RMS	5,73	80.220,00
376	UN	1440	SERINGAS PRÉ - PREENCHIDAS DE ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG	Sanofi-Aventis	13,85	19.944,00
385	CPO	720	SOLIFENACINA 10 MG	Astellas	4,15	2.988,00
386	CPO	2520	SORAFENIBE 200 MG	Bayer-Onco	76,03	191.595,60
389	CPO	720	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 4 MG	Astellas	3,39	2.440,80
391	CPO	900	SULPIRIDA 200 MG	Sanofi-Aventis	0,77	693,00
393	CPO	1080	TELMISARTANA 40 MG	Boehringer	3,12	3.369,60
394	CPO	960	TELMISARTANA 80 MG	Boehringer	3,49	3.350,40



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato 1189/2020**

395	CPO	1080	TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	Boehringer	3,41	3.682,80
396	SER	360	SYNVISC ONE- 8 MG/ML C/ 6 ML DE HILANO G-F20	Sanofi-Aventis	1.213,33	436.798,80
397	CPO	270	SULPIRIDA 25 MG+ BROMAZEPAM 1 MG	Sanofi-Aventis	0,92	248,40
400	FR	120	TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5 MCG	Boehringer	216,31	25.957,20
401	FRS	60	TOCILIZUMABE 200 MG / 10 ML	Roche Oncologia	1.311,22	78.673,20
402	FRS	48	TOCILIZUMABE 20 MG / 4 ML	Roche Oncologia	524,49	25.175,52
418	CXA	72	USTEQUINUMABE 45MG / 0,5 ML, CAIXA COM 1 UNIDADE	Janssen-Cilag	9.944,18	715.980,96
435	CP	7560	VIGABATRINA 500 MG	Sanofi-Aventis	2,62	19.807,20
444	CPO	360	ZOLPIDEM CR 6,25 MG	Sanofi-Aventis	1,10	396,00
470	FRS	30	INSULINA GLULISINA (APIDRA) - 10 ML	Sanofi-Aventis	67,57	2.027,10
498	AMP	16	DUPIUMABE 300 MG	Sanofi-Aventis	2.915,39	46.646,24

1.2 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1 Os preços constantes do Registro de Preços serão reajustados pelo **(índice previsto no item 11.1 do Edital)**. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.

3.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Divisão de Licitações e Compras), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.

3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6 Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela Administração.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor, Franca, Estado de São Paulo.

4.3 – O prazo estabelecido no item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, trinta dias após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

5.1.1 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Finanças, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Almoxarifado competente. Deste modo, a Nota Fiscal será paga após 30 (trinta) dias da data de entrada e carimbo da Secretaria recebedora.

5.2 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO**

6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

6.2 A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

6.3 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas pela Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor, Franca, Estado de São Paulo.

7.2 – A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pela Secretaria requisitante.

7.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.4 – O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.

7.5 – Deverão ser especificados no corpo na Nota Fiscal os lotes e respectivas datas de validade de cada um dos medicamentos que estará sendo entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico.

7.6 – Deverá ser entregue, anexo à Nota Fiscal, Laudo de Controle de Qualidade do fabricante, de cada um dos lotes especificados. As Notas Fiscais serão liberadas para pagamento apenas no momento em que todos os laudos forem entregues.

7.7 – Deverão ser entregues medicamentos com validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses (contados a partir da data da entrega). Não serão recebidos medicamentos com data de validade inferior a esta, salvo nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa por escrito, responsabilizando-se pela troca do(s) medicamento(s) em caso de vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

8.2 - Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido à época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA**

10.1 O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pela CONTRATANTE quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- b) a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II - pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

10.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 Compete a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.666/2017 fica nomeada como fiscal do contrato a Sra. Crisley Aparecida da Silva Pereira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Franca, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

Franca, 20 de maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**José Conrado Dias Netto**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**CM HOSPITALAR S.A**  
**Carlos Alberto Mafra Terra**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Maria Rita Oliveira Bonfim**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Crisley Aparecida da Silva Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Franca



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: MEDICAMENTOS DE USO TÓPICO**  
**CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A**

**CONTRATO: 1189/2020**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: José Conrado Dias Netto  
Cargo: Secretário de Saúde  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]  
Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço Residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: [joseneto@franca.sp.gov.br](mailto:joseneto@franca.sp.gov.br)  
Telefone: (16) – 3711-9403  
Telefone Residencial: [REDACTED]

Franca, 20 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**José Conrado Dias Netto**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: José Conrado Dias Netto  
Cargo: Secretário de Saúde  
RG n° [REDACTED]  
CPF n° [REDACTED]  
Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
Residencial: [REDACTED]  
E-mail institucional: [joseneto@franca.sp.gov.br](mailto:joseneto@franca.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: Não possui  
Telefone: (16) – 3711-9403  
Telefone Residencial: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**José Conrado Dias Netto**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: Carlos Alberto Mafra Terra  
Cargo: Sócio  
[REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
E –mail: [elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br](mailto:elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br)/ [licitacoes@mafrahospitalar.com.br](mailto:licitacoes@mafrahospitalar.com.br)  
Telefone(s): [REDACTED]

---

**CM HOSPITALAR S.A**

Carlos Alberto Mafra Terra  
[REDACTED]

**CONTRATADA**



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1189/2020

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A**  
**CNPJ nº 12.420.164/0003-19**

**CONTRATO nº: 1189/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020**  
**VIGÊNCIA: 20/05/2020 A 19/05/2021**

**OBJETO: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**VALOR R\$ 3.731.182,30 (três milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 20 de maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**José Conrado Dias Netto**  
Secretário Municipal de Saúde  
Email Institucional: [joseneto@franca.sp.gov.br](mailto:joseneto@franca.sp.gov.br)